

PROJETO DE LEI Nº 345/2023

Data: 02/06/2023

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 28.437,39 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) conforme a seguinte distribuição:

| | | | | |
|--------|---|--------------------|------------------------------------|------------------|
| 09.000 | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana | | | |
| 09.003 | Departamento de Obras | | | |
| | 09.003.15.451.4.2113-3.3.90.30.00.00.00.00 | Mateial de Consumo | 00512.00512.99.99.00.00.2.750.0000 | 28.437,39 |
| | | | | |
| | | TOTAL | | 28.437,39 |

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado superávit financeiro na fonte de recursos.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
09.003 Departamento de Obras

| Ação/ Projeto/ Atividade | Local | Unid. | Descrição da Ação | Produto Esperado | Função | Subfunção | Fonte | Unid. Med. | Ano | Física | Metas | | |
|--------------------------------|-----------|-------|-------------------|---------------------|--------|-----------|-------|---------------|------|--------|----------------|--------|-----------|
| | | | | | | | | | | | Recursos - R\$ | | |
| | | | | | | | | | | | Vinculado | Livres | Total |
| 2.113 | Município | 1 | CIDE | Custeio | 15 | 451 | 03504 | Pessoas | 2022 | 100% | - | - | - |
| | | | | Mantido | | | | | 2023 | 100% | 28.437,39 | - | 28.437,39 |
| | | | | | | | | | 2024 | 100% | - | - | - |
| | | | | | | | | | 2025 | 100% | - | - | - |
| | | | | | | | | | | | 28.437,39 | - | 28.437,39 |
| Subtotal | | | | | | | | | | | 28.437,39 | - | 28.437,39 |

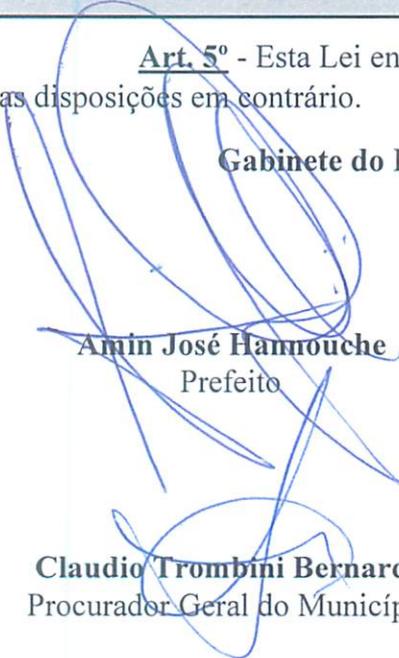
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

- 09.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- 09.003 Departamento de Obras

| Ação | Descrição da Ação | Executor | Produtos/Serviços | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|-----------|-------------------|-------|------------------|
| 2113 | CIDE | Município | Serviços | 03512 | 28.437,39 |
| Total | | | | | 28.437,39 |

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2023.


Amin José Hammouche
 Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 345/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

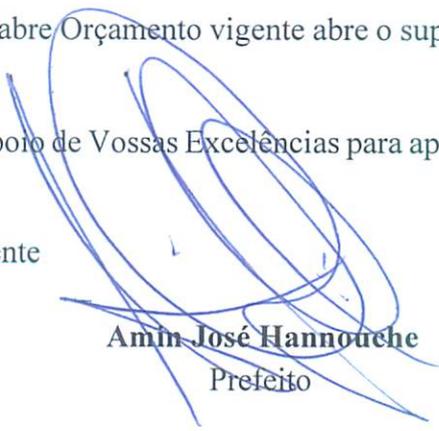
Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando os recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2022, trata-se de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior podendo ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais para o exercício corrente.

O presente Projeto de Lei abre Orçamento vigente abre o superávit financeiro na ação **2.113 - CIDE.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito